



Município de Congonhal

CEP 37584-000 – Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº1.498, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos na Lei Ordinária 1.493 de 08 de março de 2021, no qual concede revisão geral, nos termos do art. 37, X da Constituição da República de 1988, nos vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos, e pensionistas deste Município, e dá outras providências.

Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º da lei 1.493/2021 nos seguintes termos:

“Art. 1º. Nos termos do que dispõe o art. 37, X da Constituição da República de 1988, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 1.100, de 20 de março de 2002, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020, fica concedida a revisão geral anual nos vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos, e pensionistas do Município, no índice acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2020, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no montante de 4,52% (quatro inteiros vírgula cinquenta e dois centésimos).”

Art. 2º. Altera-se o art. 6º da lei 1.493/2021 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de março de 2021, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 18 de março de 2021.

Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal